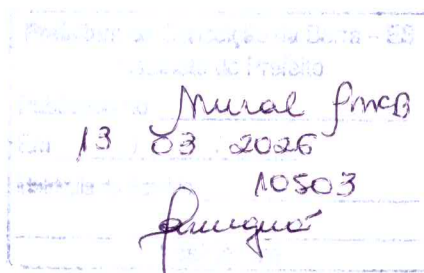




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 3.140, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**



“RECONHECE A ESPÉCIE MERO (EPINEPHELUS ITAJARA) COMO PEIXE SÍMBOLO E PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DO ECOSISTEMA MANGUEZAL E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, TURISMO E PESCA SUSTENTÁVEL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**CAPÍTULO I  
DO RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO NATURAL**

**Art. 1º**- Fica reconhecida a espécie Mero (Epinephelus Itajara) como Peixe Símbolo e Patrimônio Natural do Município de Conceição da Barra, em razão de sua relevância ecológica, cultural, social e econômica.

**Art. 2º**- O ecossistema manguezal de Conceição da Barra, por sua função de berçário natural da espécie Mero e de diversas outras espécies marinhas, é declarado Patrimônio Ambiental Municipal, sendo objeto de proteção e valorização permanentes.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO**

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

- I - Assegurar a conservação do peixe Mero e dos ecossistemas costeiros e estuarinos na região de Conceição da Barra/ES;
- II - Valorizar o conhecimento tradicional das comunidades pesqueiras;
- III - Promover ações de educação e sensibilização ambiental junto às escolas e à sociedade civil, utilizando o Mero e os seus habitats como temas integradores;
- IV - Fomentar pesquisas científicas sobre o Mero e os manguezais;
- V - Incentivar práticas de turismo sustentável vinculadas à conservação do Mero e seus habitats;
- VI - Garantir a participação da sociedade civil organizada nas ações de conservação do Mero e de seus habitats.

**CAPÍTULO III  
DA IMPLEMENTAÇÃO E PARCERIAS**

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias com universidades, institutos de pesquisa, ONGs, escolas, associações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

comunitárias, conselhos e demais entidades da sociedade civil para execução dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - O Município poderá criar um selo institucional "Território do Mero", com uso exclusivo para ações educativas, turísticas, cultural e de valorização ambiental promovidas por entes públicos ou organizações parceiras, mediante regulamentação.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Mero poderá ser adotado como símbolo oficial da fauna marinha de Conceição da Barra, podendo ter sua imagem representada em materiais institucionais, educativos, culturais e turísticos.

**Art. 7º** - As ações previstas nesta Lei deverão ser contempladas nas leis orçamentária anuais, com possibilidade de captação de recursos estaduais, federais ou privados por meio de editais, fundos ambientais ou termos de cooperação.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, com a definição das atribuições de cada secretaria e instrumento de monitoramento.

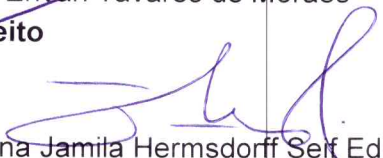
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
José Eriyan Tavares de Moraes

**Prefeito**

  
Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine

**Chefe de Gabinete**

**Portaria nº 010/2026**